

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Francisco Lider de Castro do brasileiro(a) Salteiro, Lider portador do CPF: 067.717.984-70 residente na Rua: Antônio Pereira de Araújo com 134, Bairro: Aeroporto, COMARCA Mossoró com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juiz da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.. Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 30/07/2018.

Contratante: Francisco Lider de Castro

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Francisco J. Gonçalves de Castro brasileiro(a) -  
Solteiro, alíne, portador do RG nº 002.593.829, e do  
CPF nº 067.717.384-70 residente na RUA: Antônio Pereira de Souza  
BAIRRO: Aeroporto COMARCA Mossoró - Rio  
Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA  
MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; EMMANUEL  
SARAIVA FERREIRA OAB/RN 16928/PB podendo serem intimados na Rua  
Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e  
gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia",  
para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró -RN,  
podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo,  
receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica,  
oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL,  
decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e  
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta  
com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,  
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado  
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,  
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito  
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao  
bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Outorgante: Francisco J. Gonçalves de Castro.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Francisco Júlio de Castro brasileiro(a), Solteiro, aleiro  
portador do RG nº 002.593.829 e do CPF 67.317.984-7. Presidente na  
Artur Pereira de Araujo na Cidade de Mossoró - Rio Grande do  
Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma  
da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as  
despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na  
Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda  
ser conhedor das sanções penais, caso a presente não retrate a  
verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 30/07/2018.

Declarante: Francisco Júlio de Castro

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Francisco Ságo de Castro, brasileiro, Solteiro,  
Alentejo, com CPF nº 067.757.984-70 residente na  
Rua Antônio Pereira de Araújo nº 134, BAIRRO: Aeroporto,  
Mossoró - RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 30 / setembro / 2019.

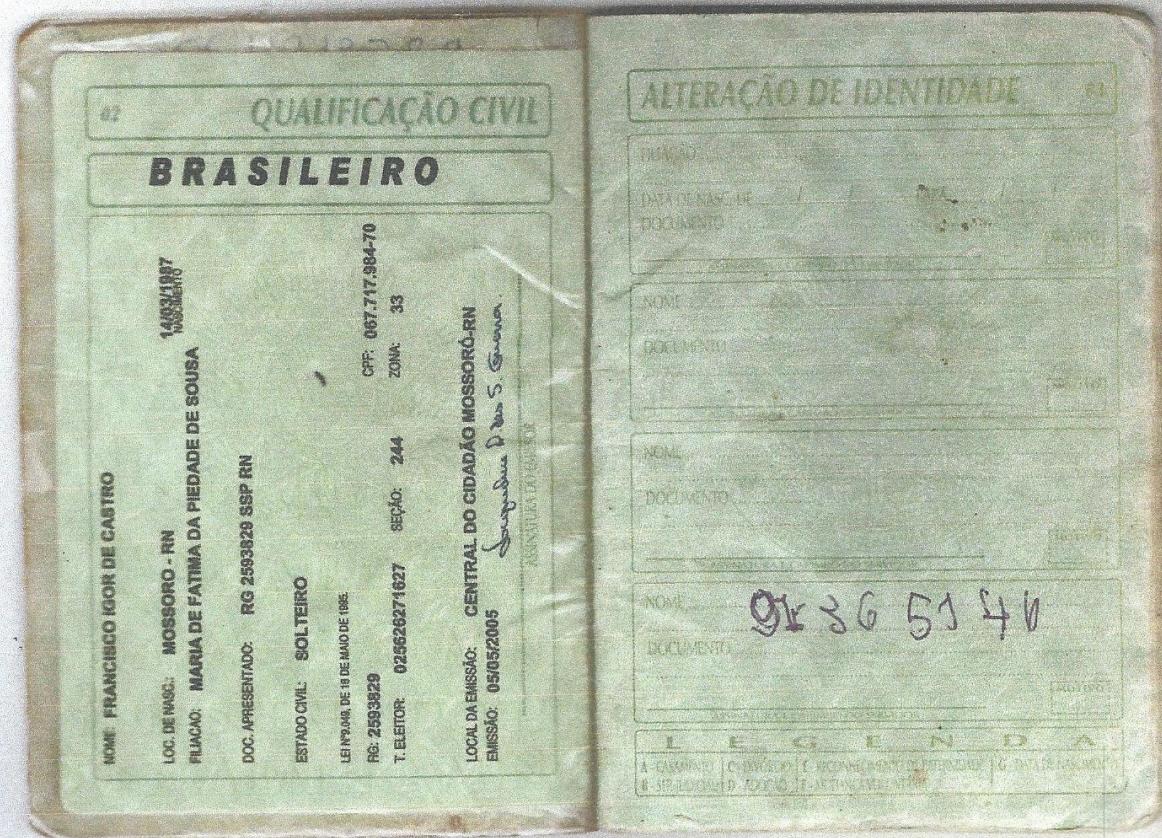
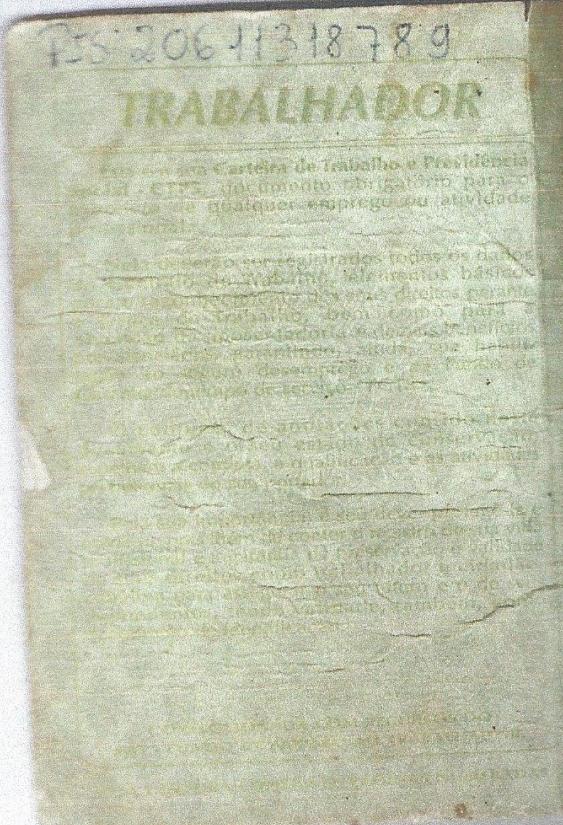
Declarante: Francisco Ságo de Castro

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.

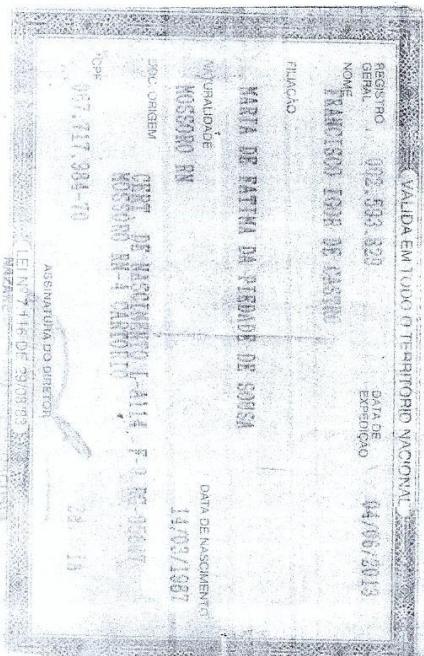




Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/09/2019 19:43:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092519430941500000047590901>  
 Número do documento: 19092519430941500000047590901

Num. 49248070 - Pág. 1





30/07/2019

::Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1337711907

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA MERMOZ 150, BALDO  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Grátiatas.

-TELEATENDIMENTO COSERN: 118

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167 - Ligação Grátiata de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

Ligação Grátiata de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE!  
MARIA DE FATIMA DA PIEDADE DE SOUSA

DATA DE VENCIMENTO  
22/07/2019

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL  
15/07/2019

CONTA CONTRATO  
7003492669

TOTAL A PAGAR  
R\$ 75,73

DATA DA APRESENTAÇÃO  
15/07/2019

CLASSIFICAÇÃO  
RESIDENCIAL  
Monofásico  
B1

ENDERECO  
RUA ARTUR PEREIRA DE ARAUJO 134 -  
AEROPORTO/AREA URBANA -59607-  
001 MOSSORÓ RN -

PERÍODO CONSUMO  
13/06/2019 a 15/07/2019

CONSUMO  
51

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 18,00 valor do imposto R\$ 11,37

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO 7003492669	MÊS/ANO 07/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 75,73	VENCIMENTO 22/07/2019	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
------------------------------	--------------------	----------------------------	--------------------------	--

838300000004 757300384074 003492669206 012360546637



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Rodoviária Federal

## Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



**PRF**



**Acidente nº 18057462B01**

### INFORMAÇÕES GERAIS

**BR:** 405

**KM:** 3,8 - Crescente

**Município:** MOSSORÓ/RN

**Data:** 07/10/2018

**Hora:** 04:40

**Policial responsável pelo atendimento:** ARTEIRO, matrícula 166564

### ASPECTOS DO LOCAL

**Tipo de via:** Principal

**Tipo de pavimento:** Asfalto

**Tipo de pista:** Simples

**Condição da pista:** Seca

**Estrutura viária:** Reta

**Localidade urbanizada:**

**Acostamento:**

**Canteiro central:**

**Condição meteorológica:** Céu Claro

**Fase do dia:** Amanhecer

### NARRATIVA

No dia 07/10/2018, por volta das 04h40, no km 3,8 da BR 405, em Mossoró-RN, ocorreu um acidente do tipo saída do leito carroçável, com duas vítimas (uma grave e outra leve). O veículo envolvido foi o ciclomotor I/Shineray XY50Q Phoenix. Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que, V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido Mossoró-RN / Apodi-RN, quando em dado momento invadiu a faixa contrária, saiu do leito carroçável, até parar sobre uma cerca, conforme de marca de pneus na faixa de domínio do DNIT. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, conclui-se que o fator determinante do acidente foi a condução sob efeito de álcool. OBSERVAÇÕES: O local do acidente estava preservado. Encontramos apenas o veículo no local. O condutor e passageiro haviam sido socorridos por uma ambulância do SAMU e removidos para uma unidade hospitalar. O veículo apresentava o pneu dianteiro em mau estado de conservação (liso). Em razão disso, foram adotados os procedimentos administrativos cabíveis, incluindo o de sua remoção para o pátio conveniado da PRF de Mossoró-RN. O condutor do veículo não pode realizar o teste de etilômetro, por estar inconsciente no hospital, porém, conforme informação do médico que o atendeu, ele apresentava vestígios - como forte odor alcoólico - de que havia ingerido bebida alcoólica.

### EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	



Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 11/10/2018, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18057462B01 e o número de controle CAE895DE1B4A0B13E3A1B03BB9302B





Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18057462B01



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

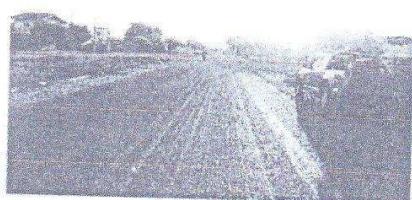
**APOIO EXTERNO**

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	07/10/2018 04:40	07/10/2018 05:00

**IMAGENS PANORÂMICAS**



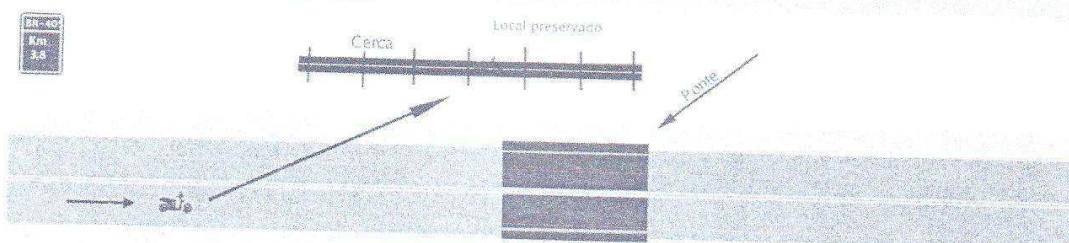
SENTO CRESCENTE



SENTO DECRESCENTE

**AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA**

**CROQUI DA CENA DO ACIDENTE**



← MOSSORÓ-RN

APÓDÉ-RN →



Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 11/10/2018, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando protocolo 18057462B01 e o número de controle CAE895DE1B4A0B13E3A1B03BB9302B.





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18057462B01



PRF

V1 TRACIONADOR

QGH3052

**Placa:** QGH3052 - Registro Nacional

**Marca/modelo/ano fabricação:** I/SHINERAY XY50Q PHOENIX/2011

**Renavam:** 01085225418

**Chassi:** LXYXCBL02C0209224

**Tipo de Veículo:** Ciclomotor

**Espécie/categoria:** Passageiro/Particular

**Manobra no momento do acidente:** Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

**PROPRIETÁRIO**

**Nome:** FRANCISCO EVERALDO DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 034.074.094-94

**Endereço:** R MANOEL JANUÁRIO DA SILVA, 664, MOSSORÓ/RN

**Telefone/email:** NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

**ENCAMINHAMENTO**

**Motivo:** Ausência de responsável

**Tipo de receptor:** Unidade PRF

**Informações complementares:** TRANSGUARD.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 11/10/2018, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8 539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18057462B01 e o número de controle CAE895DE1B4A0B13E3A1B03BB9302B





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18057462B01



**PRF**

**V1**



TRACIONADOR



**QGH3052**



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 11/10/2018, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18057462B01 e o número de controle CAE895DE1B4A0B13E3A1B03BB9302B

Página 04 de 07

**191**



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/09/2019 19:42:34

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092519423317800000047590902>

Número do documento: 19092519423317800000047590902

Num. 49248071 - Pág. 10



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18057462B01



PRF

V1



FRANCISCO EVERALDO DE OLIVEIRA

Placa do veículo: QGH3052

Marca/modelo: I/SHINERAY XY50Q PHOENIX

Envolvimento: Condutor

Nome: FRANCISCO EVERALDO DE OLIVEIRA

CPF: 034.074.094-94

Data de nascimento: 13/12/1973

Estado civil: Não Informado

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Ignorado

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Não Habilitado

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: Rua João Damásio, 65, Belo Horizonte, MOSSORÓ/RN

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Socorro médico

Tipo de receptor: SAMU

Informações complementares: Removido ao HRTM.



Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 11/10/2018, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novocabl/autenticar>, informando protocolo 18057462B01 e o número de controle CAE895DE1B4A0B13E3A1B03BB9302B





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18057462B01



PRF

V1



FRANCISCO IGOR DE CASTRO

Placa do veículo: QGH3052

Marca/modelo: I/SHINERAY XY50Q PHOENIX

Envolvimento: Passageiro

Nome: FRANCISCO IGOR DE CASTRO

CPF: 067.717.984-70

Data de nascimento: 14/03/1987

Estado civil:

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Ignorado

**DADOS DE CONTATO**

Endereço: Trav José Galdino Cavalcante, 49, MOSSORÓ/RN

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

**ENCAMINHAMENTO**

Motivo: Socorro médico

Tipo de receptor: SAMU

Informações complementares: Prestou o devido atendimento, encaminhando a vítima ao HRTM.



Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 11/10/2018, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18057462B01 e o número de controle CAE895DE1B4A0B13E3A1B03BB9302B





MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito  
Acidente nº 18057462B01



**PRF**

**RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN**

**Veículo:** V1 / I/SHINERAY XY50Q PHOENIX

**Placa:** QGH3052

**Nome do agente:** ARTEIRO

**Nº BOAT:** 18057462B01

**Matrícula do agente:** 166564

**Data:** 07/10/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

**Total geral (SIM + NA): 0**

**Dimensão da monta:** Pequena

\*Item danificado no acidente.

\*\*Item não danificado no acidente ou não existente.

\*\*\* Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por ARTEIRO, matrícula 166564, Policial Rodoviário Federal, em 11/10/2018, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18057462B01 e o número de controle CAE895DE1B4A0B13E3A1B03BB9302B



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/09/2019 19:42:28  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251942283660000047590905>  
Número do documento: 1909251942283660000047590905

Num. 49248074 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190504555**      **Vítima: FRANCISCO IGOR DE CASTRO**

**Data do Acidente: 07/10/2018**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), FRANCISCO IGOR DE CASTRO**

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

A documentação médica anexada, datada de 07/10/2018, emitida pelo Dr. ILEGÍVEL, CRM nº ILEGÍVEL - RN, da Instituição HOSPITAL REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA, evidencia recuperação completa após o dano pessoal sofrido no acidente de trânsito e não foi comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01993/01994 - carta\_31 - INVALIDEZ



00010997

Carta nº 1476222



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/09/2019 19:42:26  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092519422628500000047590906>  
Número do documento: 19092519422628500000047590906

Num. 49248075 - Pág. 1



SAMU  
MOSSORÓ  
192

Prefeitura Municipal de Mossoró  
Secretaria Municipal da Saúde  
SAMU MOSSORÓ 192

### DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO N° 709

Mossoró 20 de Novembro de 2018

Em resposta a solicitação do (a) Sr(a): MARIA DE FÁTIMA DA PIEDADE DE SOUZA,  
65 anos. RG: 001.982.060 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 02

Nome do Paciente: FRANCISCO IGOR DE CASTRO, 31 anos.

Data: 07/10/2018

Local da ocorrência: BR-405/Bom Pastor (Próximo à empresa vale norte)

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 02

Hora do Chamado: 04h 30min.

Natureza da Ocorrência: Queda de moto

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU,  
encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.

Silvana do Monte Santiago  
Matrícula 58682-1  
Agente administrativo SAMU/Mossoró

Dr. Dixon F. Medeiros Lima  
Diretor / SAMU  
Mat. 0405411-7  
CRM/RN 5997

Dixon Fradik Medeiros Lima  
Matrícula 405418-3  
Diretor do SAMU/ Mossoró

SAMU - Mossoró  
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN  
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915  
e-mail: [samumossoro@hotmail.com](mailto:samumossoro@hotmail.com)





BMT: Presente anelado  
no fiozinho. Apesar da  
ferimento em evolução local  
& chance de futuras &  
desenvolvimentos ativos. com  
fimess preservações  
Sobretudo a natureza do  
ferimento. Alta BMT.

Agm. 3697

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 15.10.2018  
P.100  
SAME ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0817276-26.2019.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO IGOR DE CASTRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Nos termos do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 643, de 21 de dezembro de 2018, a competência para processar e julgar os feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), pertence a 5ª e 6ª varas Cíveis desta Comarca, por distribuição.

Isto posto, remetam-se estes autos, por distribuição, ao Juízo da Quinta ou Sexta Varas Cíveis desta Comarca, com as cautelas legais e a necessária baixa na distribuição.

C u m p r a - s e .

Mossoró/RN, 26 de setembro de 2019

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 26/09/2019 12:13:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092612131664100000047595194>  
Número do documento: 19092612131664100000047595194

Num. 49253784 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 26/09/2019 12:13:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092612131664100000047595194>  
Número do documento: 19092612131664100000047595194

Num. 49253784 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ/RN - CEP: 59625-410

---

Processo: 0817276-26.2019.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: FRANCISCO IGOR DE CASTRO

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DECISÃO**

Em atenção às alegações trazidas pelo autor na petição de ID. Num. 48482910, é preciso mencionar que, de acordo com os arts. 291 e 292, V, do CPC/2015, a toda causa será atribuído valor certo e, nas ações indenizatórias, este corresponderá ao valor pretendido.

"Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;"

Ainda, nos termos do art. 292, §3º do CPC/2015, o juiz deve corrigir de ofício e por arbitramento o valor da causa quando verificar que não há correspondência quanto ao conteúdo patrimonial em discussão ou proveito econômico perseguido pelo autor. No caso dos autos, verifica-se que há verdadeiramente uma Ação de Cobrança em que o autor pleiteia que a demandada efetue o pagamento da indenização estabelecida pela Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974, em virtude da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico. Dessa forma, considerando o que preceitua o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, os danos pessoais cobertos pelo seguro por invalidez permanente serão pagos até o montante máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Isto posto, com fulcro no que leciona o CPC/2015 em seu art. 292, §3º, arbitro o valor da causa em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Ato contínuo, considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente, para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

MOSSORÓ /RN, 10 de outubro de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE  
Juiz(a) de Direito  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)